



TERMO DE COLABORAÇÃO N° 12/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS COM INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.835.364/0001-94, com sede a Rua José Pereira da Fonseca, nº 250 – Bairro Rosário, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo presidente JOÃO BATISTA DE ANDRADE, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.687.***-**, Carteira de Identidade nº M-*.656.*** SSP/MG, residente e domiciliado em Patos de Minas, com interveniência do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, doravante denominado CMAS, neste ato representado pela presidente Viviane Elen De Castro Sampaio, portadora do CPF nº ***.118.***-**, Carteira de Identidade MG-**.137.*** SSP/MG, residente e domiciliada em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, consoante ao processo digital nº 33249-25-PAT-GOV, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de **dispensa** de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS. Para a execução de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na Modalidade de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMAS

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) o Colegiado do CMAS fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- j) Promover o repasse dos recursos financeiros, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, observando sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados por beneficiário, bem como quaisquer outros registros referentes ao atendimento;
- j) Envio mensal à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do relatório de atendimentos realizados com a devida autenticação dos atendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

01.08.02.00.08.422.0008.2.0091, UG 01.08.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 422, Programa: 0008, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: **02.0660.0000.0120** Piso de Transição de Média Complexidade (4.644)

O valor será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 436-7, agência 8681-9, Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta,



discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da sua assinatura até **30/06/2026**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023,

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.706 de 26 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.^º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.^º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;



- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:



I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Viviane Elen De Castro Sampaio
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS

João Batista de Andrade
Presidente

12-2025 APAE - FNAS pdf

Código do documento 6942d055-7fab-4ee5-a1fd-38b4bb6761bd

**Assinaturas**

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

VIVIANE ELEN DE CASTRO SAMPAIO
vecsampaio@hotmail.com
Assinou como parte

VIVIANE ELEN DE CASTRO SAMPAIO

JOAO BATISTA DE ANDRADE
coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br
Assinou como parte

JOAO BATISTA DE ANDRADE

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi

Thayse Aular
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Thayse Aular

Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento**30 Oct 2025, 13:32:19**

Documento 6942d055-7fab-4ee5-a1fd-38b4bb6761bd **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-10-30T13:32:19-03:00

30 Oct 2025, 14:08:21

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-10-30T14:08:21-03:00

30 Oct 2025, 14:18:37

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email:

alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 10486) -
Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2025-10-30T14:18:37-03:00

30 Oct 2025, 14:46:08

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:
compras@patosdeminas.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br**
para **documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br** - DATE_ATOM: 2025-10-30T14:46:08-03:00

30 Oct 2025, 16:50:43

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email:
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta:
12956) - **Geolocalização: -18.6024707 -46.5102548** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 -
DATE_ATOM: 2025-10-30T16:50:43-03:00

30 Oct 2025, 17:04:36

VIVIANE ELEN DE CASTRO SAMPAIO **Assinou como parte** - Email: vecsampaio@hotmail.com - IP: 138.0.64.186
(138-0-64-186-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 40972) - **Geolocalização: -18.619413387876943
-46.4934539611782** - Documento de identificação informado: 071.118.716-93 - DATE_ATOM:
2025-10-30T17:04:36-03:00

03 Nov 2025, 08:17:57

JOAO BATISTA DE ANDRADE **Assinou como parte** (46211075-ea72-4d8f-8c37-3a19dd3957b1) - Email:
coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br - IP: 191.54.72.30 (191-054-072-30.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br
porta: 58650) - Documento de identificação informado: 429.687.126-91 - DATE_ATOM: 2025-11-03T08:17:57-03:00

03 Nov 2025, 15:22:29

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email:
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 42758) -
Geolocalização: -18.6002681 -46.504239 - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM:
2025-11-03T15:22:29-03:00

05 Nov 2025, 17:15:53

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) -
Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 9254) -
Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2025-11-05T17:15:53-03:00

10 Nov 2025, 16:19:09

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-
static.onnettelecom.com.br porta: 9384) - **Geolocalização: -18.5890782 -46.5108564** - Documento de identificação
informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2025-11-10T16:19:09-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1013553c1735da00287f18bec42c068675b95427c245004909b037299ee95a23
(SHA512):b93bd340efcc610e97c7e3b5a2d697347d96722ee4da8c17851eac2eb3dd86cc29ef438eb30fb050603101c4be06fa9b39f168d7d6d7b1db1f2a6901efb5880b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PLANO DE TRABALHO – FNAS 2025

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas.	CNPJ: 17.835.364/0001-94	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): Rua Jose Pereira da Fonseca, 250.		
Bairro: Rosário	Cidade: Patos de Minas	CEP: 38.701-004
E-mail da Instituição: coordenacao.apaepatos@apaemg.org.br	Site da instituição: www.patosdeminas.apaemg.org.br	
Telefone 1: (34) 3822-1165	Telefone 2: (34) 3822-1164	Telefone 3:
Número da conta corrente: 436-7	Agência: 8681-9	Banco: BRASIL 001

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome: João Batista de Andrade	CPF: 429.687.126-91	
Nº RG: 429.687.126-91	Órgão Expedidor: PCMG	Cargo/Função: Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.): Rua Vicente A. Silva, 65		
Bairro: Guanabara	Cidade: Patos de Minas	Período de Mandato: 01/01/2023 a 31/12/2025
Telefone 1: (34) 3822-1165	Telefone 2 (34) 3822-1164	Telefone 3

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade	Formalização de parceria, com transferência de recursos através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), entre o Município de Patos de Minas e a APAE, para a execução de serviços socioassistenciais continuados (media complexidade), visando atendimento a pessoas com deficiência e suas famílias em risco social.
Período de Execução	Nº de Beneficiários que serão atendidos
07 meses a partir data de assinatura de contrato	30 usuários
Abrangência	Valor recurso do Município(R\$)
Patos de Minas e região	R\$ 126.000,00
	Valor Contrapartida da OSC(R\$)
	R\$ 20.363,00
	Valor total(R\$)
	R\$ 146.363,00

Justificativa

APAE Patos de Minas realiza avaliação, diagnóstico e habilitação/reabilitação da pessoa com deficiência, com sinais de atraso no desenvolvimento, deficiência intelectual, auditiva e/ou transtorno do espectro do autismo, e partindo do diagnóstico realizado com as famílias atendidas pela APAE, nos foi mostrado a vulnerabilidade social dos mesmos.

Justifica-se que o serviço ofertado pela a APAE visa contribuir para a proteção social especial e de cuidados pessoais, proporcionando o fortalecimento de vínculos, autonomia, independência e a inclusão social.

Justifica-se ainda que através do “Centro dia de Referência para Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla”, promoverá aos usuários cadastrados na Instituição a convivência social, amenizando o isolamento social, diminuindo ainda a sobrecarga da família, e acima de tudo, proporcionar-lhes qualidade de vida, dignidade pessoal e melhora da saúde, além da prevenção a institucionalização dos mesmos.

Justifica-se ainda, que as pessoas com deficiência continuam a enfrentar barreiras para sua participação social e acesso às políticas públicas, além disso, sua situação de vulnerabilidade é agravada pelas constantes violações de direitos, por isso, o serviço especializado para pessoas com deficiência e suas famílias no Centro Dia da APAE de Patos de Minas é um serviço de grande importância e relevância para assegurar aos usuários uma melhor qualidade de vida, aquisição da autonomia, superação das violações de direitos e desenvolvimento enquanto sujeitos de direitos capazes de desenvolver suas habilidades e potencialidades.

Deste modo, elaborou-se o presente Plano de Trabalho para dar continuidade do serviço, o que será assegurado com o recurso dessa parceria.

Descrição do Projeto/Atividade

A Associação de Pais e e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas APAE foi instalada em 25 de abril de 1972, por força de um grupo familiar de sete crianças com deficiencia, é uma associação civil, beneficiante de assistencia social, sem fins lucrativos, com duração indeterminada. A Apae de Patos de Minas oferta serviços no âmbito da Assistência Social em seus dois níveis de proteção, sendo eles, a Proteção Básica e a Proteção Social Especial de Média Complexidade. Além dos serviços, são realizadas ações de defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla e sua família.

A APAE tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prestação de serviços nas três esferas das Políticas Públicas, ou seja, Assistência Social, Educação e Saúde, buscando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e múltipla em todo o seu ciclo de vida e suas famílias. O público alvo da Instituição são criança e adolescentes com deficiência intelectual e/ou múltipla e TEA, em sua maioria em situações de vulnerabilidade social, pobreza e exclusão social, e com famílias em sua maioria de baixa renda. A APAE valoriza os vínculos afetivos, o acesso aos principais direitos garantidos pelo Estatuto da Pessoa com deficiência; como direito a convivência familiar e comunitária, à educação, à saúde, à alimentação, à cultura, ao lazer.

O público alvo beneficiado neste projeto são: 30 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e espectro autismo, com faixa etária de 18 a 59 anos, sendo estes matriculados e cadastrados na APAE.

Descrição por idade
Idade 18 a 59 anos: 411 jovens e adultos (sendo 30 beneficiados)

As formas de ingresso na Instituição são demandas encaminhadas pelo CRAS, CREAS, Ministério Público e demanda espontânea.

O horário de funcionamento da Instituição é de segunda a sexta-feira de 07 às 17 horas.

Para a execução deste projeto, a APAE, possui uma Equipe Multidisciplinar, que realiza ações de acolhida, escuta elaboração de PDU (Plano de Desenvolvimento do Usuário), PAF (Plano de Atendimento Familiar), orientação, apoio e suporte aos usuários e suas famílias. Realiza-se, ainda visitas domiciliares, institucionais, entrevista social, encaminhamento para rede socioassistencial, relatórios e declarações.

A equipe multidisciplinar será composta por: 02 assistentes social, 01 psicóloga, 01 fisioterapeuta, 04 orientadores social, 05 monitores.

O Centro Dia é composto por ambientes, onde são realizadas as atividades de vida diária e prática, de convivência, socialização, interação social, lúdicas, culturais e esportivas voltado para a qualidade de vida da pessoa com deficiência e sua família. As ambientes são organizadas de modo funcional, valorizando as dimensões do cuidado diário, do movimento e da circulação, da expressão e autonomia da pessoa com deficiência e sua família, favorecendo os processos de trabalho e nas relações do convívio e participação. Compreende atividades da vida diária, da vida prática e de interação familiar, enfatizando experiências e vivências relacionadas às questões do dia-a-dia, sociais e intersubjetivas, favorecendo uma aprendizagem significativa de formação do cidadão. Além disso, visa proporcionar uma aprendizagem por meio de atividades corporais e físicas de baixo impacto, circuitos, jogos rítmicos e teatrais que exploram os movimentos corporais, o equilíbrio e o desenvolvimento do potencial cenestésico, criativo e artístico dos usuários. Além disso, objetiva também inserir o usuário na comunidade, ou seja, desenvolvemos atividades que minimiza o isolamento social, incentivando e proporcionando atividades fora do cenário da APAE.

“A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, são Políticas de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas” (art. 1º da LOAS – Lei nº 8.742, de 07/12/1993).

Ressalta-se ainda que é importante dar ênfase as competências práticas e funcionais para serem atingidas em situações

concretas da vida diária visando maior independência pessoal, social, desenvolvimento dos aspectos sócio cognitivos e de autonomia da pessoa com deficiência intelectual.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A APAE possui as seguintes inscrições, títulos, experiências:

- Registro no Cadastro Municipal de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CNEAS
- Registro no Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde - CNES 2221322
- Registro no Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS
- Inscrição no Conselho Municipal da Criança e Adolescente CMDCA Reg. nº25
- Inscrição no Conselho Municipal Assistência Social CMAS Reg. nº 05
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº PRJ20250177301 Val:29/09/2030
- Alvará Sanitário – nº 153/25
- Alvará de Funcionamento e Localização – nº 2920/25
- Credenciamento Conselho Regional de Medicina CRM/PJ – nº0003278/MG
- Lei Utilidade Pública Municipal nº 1.256/72
- Lei Utilidade Pública Federal nº 87.061/82

A APAE possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

Recursos Humanos: Administradora, assistentes sociais, auxiliares administrativos, auxiliar de saúde bucal, auxiliares de limpeza, cozinheiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, médico clínico geral, monitores, motoristas, odontólogos, orientadores sociais, professores, psicólogos, terapeutas ocupacionais, neurologista, ortopedista e psiquiatra.

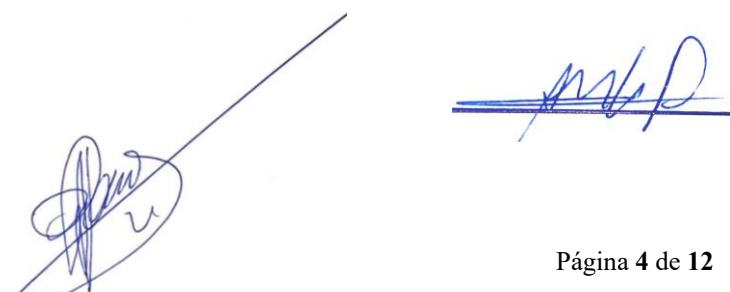
Instalações Físicas: Diretoria, administração, secretarias, refeitório, almoxarifado, consultórios, salas e ambientes.

Mobiliários: A entidade possui todos os equipamentos necessários e eficazes ao atendimento da política de assistência social, educação e saúde

Experiência de Execução: 04/2020, 07/2020, 02/2021, 09/2021, 05/2022

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)



OBJETO: Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias com alto grau de dependência.

OBJETIVO GERAL:

Prevenir situações de negligencia, abandono, ausência de cuidados, maus tratos, “abrigamento” e ou isolamento social das pessoas com deficiência em situação de dependência, visando o direito a convivência familiar e comunitária.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Oferecer apoio às famílias, diminuindo o stress do cuidador pelo cuidado continuo e permanente, orienta-los e fortalecendo os vínculos familiares;
- Complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecimento à convivência familiar e comunitária.
- Prevenir à institucionalização e a segregação assegurando o direito a convivência familiar e comunitária.
- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos.
- Oportunizar o acesso a informações sobre direitos e deveres sobre a participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários.

5.2. Resultados esperados

O presente projeto visa promover a superação das vulnerabilidades e o enfretamento dos riscos que limitam o exercício da cidadania.

Os resultados esperados no decorrer do atendimento/acompanhamento serão baseados na qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual/e ou múltipla, que é um fenômeno pluridimensional, composto por dimensões centrais que constituem o bem estar pessoal. As dimensões que compõe a qualidade de vida da pessoa com deficiência são o desenvolvimento pessoal, a aquisição de sua autonomia, a autodeterminação, direitos, bem estar físico, bem estar emocional, bem estar material, inclusão social e relações interpessoal.

5.3. Metas

- Ofertar o serviço especializado diretamente para até 30 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas famílias;
- Diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados as pessoas com dependência.
- Redução e prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.
- Prevenção e minimização de sequelas decorrentes das deficiências, da falta de cuidados adequados por parte do cuidador, da violência contra a pessoa com deficiência.
- Garantir alimentação e higiene adequada para os usuários;
- Promover o fortalecimento de vínculo com a Entidade.

5.4. Público beneficiário

Os beneficiados são 30 usuários/mês, sendo esses com fatores de risco ao desenvolvimento e diagnóstico de transtorno do espectro do autismo, deficiência intelectual e/ou múltiplas.

Descrição por idade
Idade 18 a 59 anos: 411 jovens e adultos
Idade acima 61 anos: 126 idosos
Total Público APAE: 537 pessoas com deficiências

5.5. Forma de execução das atividades

A APAE Patos de Minas, oferta serviço para pessoas com diagnóstico de transtorno do espectro do autismo, deficiência intelectual, deficiência e/ou múltiplas e suas famílias no âmbito da Assistência Social na Proteção Social Especial de Média Complexidade de segunda-feira a sexta-feira no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h.

O ponto de partida do atendimento ao usuário no Centro-Dia é a acolhida e a escuta qualificada para a construção conjunta do Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento, onde serão pactuadas ações, expectativas e estratégias de trabalho, tais como:

- As prioridades a serem consideradas no atendimento;
- As atividades a serem desenvolvidas conjuntamente;
- As condições de acesso ao serviço do usuário;
- Os dias da semana e a quantidade em horas de permanência do usuário no serviço;
- Os compromissos das partes envolvidas;
- As capacidades e ofertas disponibilizadas pelas partes;
- As dificuldades para oferta do serviço a serem superadas conjuntamente;
- Os objetivos do serviço com o usuário;
- Os resultados esperados;
- A forma de acompanhamento dos resultados.

O Plano Atendimento Individual ou Familiar será construído a partir de instrumentos orientadores importantes para atuações entre o serviço e o usuário (pessoa com deficiência e sua família), no qual serão estabelecidos garantias, deveres, rotinas e resultados a serem alcançados individual e coletivamente com a oferta do serviço. Para melhor definição deste, há possibilidades de realização de visitas da equipe do serviço ao domicílio do usuário e de convite

à família para visitas ao Centro-Dia como oportunidades favoráveis à convivência, troca de informações e orientações sobre estratégias de autonomia do usuário e do seu cuidador familiar.

Os Planos têm, portanto, a função de instrumentalizar e organizar a atuação interdisciplinar no Centro-Dia de Referência delineando operacional e metodologicamente, o caminho a ser seguido por todos os profissionais. Além disso, trata-se de um instrumento de gestão e monitoramento, acompanhamento e avaliação dos resultados. Neste sentido, não é um documento estático, mas uma ferramenta que pode propiciar a dinamicidade, reformulações e aprimoramento, baseados nas intervenções realizadas, nos resultados alcançados e no processo vivenciado por cada indivíduo e/ou família.

Todas as atividades no serviço serão realizadas por uma equipe multiprofissional, multidisciplinar e de atuação interdisciplinar, sob distintas metodologias de escuta e expressão das relações (reuniões, leituras, vídeos, música, grupos focais, atenção individualizada, atividades em oficinas diversificadas como, música, teatro, atividades com água, esporte e lazer, dentre outras), não apenas nos espaços físicos da unidade, mas envolvendo o domicílio, o bairro, a comunidade, clubes, cinemas, praças, entre outros espaços, com o objetivo de promover:

- Convivência familiar, grupal e comunitária, fortalecimento de vínculos e cuidados pessoais;
- Ampliação das relações sociais para evitar o isolamento social;
- Identificação de tecnologias assistivas de autonomia e convivência no Centro Dia, no domicílio e na comunidade;
- Inclusão em outros serviços no território (educação, consultas, reabilitação, odontologia, atividades culturais, de esporte e lazer) acesso a benefícios (BPC, Bolsa família) e benefícios eventuais;
- Orientação e apoio aos cuidadores familiares;
- Produção de conhecimentos de referência para o SUAS.

Para o desenvolvimento das atividades serão utilizados protocolos técnicos de assistência social: acolhida, entrevista social, parecer social, plano de desenvolvimento do usuário, plano de acompanhamento familiar e plano diário de oficina, que aferirão o cumprimento das metas.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Meta	Indicadores de alcance de resultados	Formas de verificação
Ofertar o serviço especializado para até 30 pessoas com deficiência	<ul style="list-style-type: none"> • Planejamento de ações; • Classificação das demandas emergenciais de atendimento; 	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação da produtividade mensal; • Evolução clínica no prontuário físico do usuário;

intelectual e/ou múltipla e suas famílias no Centro Dia de Referência.	<ul style="list-style-type: none"> • Recursos financeiros. 	<ul style="list-style-type: none"> • Reuniões semanais equipe técnica;
Acolhimento das famílias com pessoa com deficiência no serviço, com escuta qualificada, visita domiciliar, elaboração de PDU e PAF.	<ul style="list-style-type: none"> • Conhecimento da realidade da família e da pessoa com deficiência e das propostas de intervenção com os mesmos. • Acesso a direitos socioassistenciais 	<ul style="list-style-type: none"> • Evolução dos prontuários de assistência social; • Reuniões mensais com familiares conforme demandas apresentadas;
Oficina de convivência com grupos de famílias, através de atendimentos coletivos.	<ul style="list-style-type: none"> • Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária. • Fortalecimento da convivência familiar e comunitária; • Redução e prevenção de situações de isolamento social; • Fortalecimento da convivência familiar e comunitária; • Melhoria da qualidade de vida familiar. 	<ul style="list-style-type: none"> • Relatórios de acompanhamentos; • Realizar oficinas de convivência com familiares, conforme demandas e necessidades apresentadas;
Oficinas de cuidados, autocuidados, com grupos de pessoas com deficiência em situação de dependência.	<ul style="list-style-type: none"> • Proteção social e cuidados individuais e familiares voltados ao desenvolvimento de autonomias; • Diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados a pessoas com dependência diminuição da sobrecarga dos cuidadores advinda da prestação continuada de cuidados a pessoas com dependência; • Melhoria da qualidade de vida familiar. 	<ul style="list-style-type: none"> • Relatórios de acompanhamentos • Realizar oficinas de Convivência, Participação comunitária e Social e Corpo em Movimento durante a execução do projeto. • Promover o desenvolvimento de autocuidados 

<p>Oficinas de convivência e socialização com grupos de pessoas com deficiência em situação de dependência.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Fortalecimento da convivência familiar e comunitária; • Redução e prevenção de situações de isolamento social e de abrigamento institucional; • Redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos; • Melhoria da qualidade de vida familiar 	<ul style="list-style-type: none"> • Relatórios de acompanhamentos • Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência. • Realizar Planos de Desenvolvimento do Usuário - PDU
Realizar pagamento dos profissionais capacitados.	<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento dos profissionais envolvidos no projeto 	<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento até o 5º dia útil • Apresentação de holerite/contra cheque • Relatório/extrato bancários

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Assistente Social	Superior	Coordenar a unidade, elaborar, gerir, planejar e desenvolver o serviço;	40 horas - Segunda a Sexta
Assistente Social	Superior	Técnico de referência responsável pelo atendimento/acompanhamento dos usuários;	30 horas - Segunda a Sexta
Psicólogo	Superior	Aplicar os protocolos de acolhida e entrevista; realizar o trabalho social com famílias (Escola de família e oficina de convivência); Orientar sobre o manejo comportamental dos usuários;	25 horas - Segunda a Sexta
Fisioterapeuta	Superior	Orientar e apoiar os educadores/monitores sociais; Apoiar e orientar sobre o manejo os cuidadores e familiares dos usuários;	40 horas - Segunda a Sexta
Orientador Social	Ensino Médio	Orientar e apoiar os cuidadores familiares; apoiar os monitores sociais e realizar atividades individuais ou coletivas	40 horas - Segunda a Sexta




Orientador Social	Ensino Médio	Orientar e apoiar os cuidadores familiares; apoiar os monitores sociais e realizar atividades individuais ou coletivas;	40 horas - Segunda a Sexta
Orientador Social	Ensino Médio	Orientar e apoiar os cuidadores familiares; apoiar os monitores sociais e realizar atividades individuais ou coletivas;	40 horas - Segunda a Sexta
Orientador Social	Ensino Médio	Orientar e apoiar os cuidadores familiares; apoiar os monitores sociais e realizar atividades individuais ou coletivas;	40 horas - Segunda a Sexta
Monitor Social	Ensino Médio	Apoiar e orientar os cuidadores familiares; realizar atividades individuais ou coletivas;	40 horas - Segunda a Sexta
Monitor Social	Ensino Médio	Apoiar e orientar os cuidadores familiares; realizar atividades individuais ou coletivas;	40 horas - Segunda a Sexta
Monitor Social	Ensino Médio	Apoiar e orientar os cuidadores familiares; realizar atividades individuais ou coletivas;	40 horas - Segunda a Sexta
Monitor Social	Ensino Médio	Apoiar e orientar os cuidadores familiares; realizar atividades individuais ou coletivas;	40 horas - Segunda a Sexta
Monitor Social	Ensino Médio	Apoiar e orientar os cuidadores familiares; realizar atividades individuais ou coletivas;	40 horas - Segunda a Sexta

Previsão da Receita e Estimativa de Despesas

Valor do repasse e cálculo:

Repasso de recursos financeiros através do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Serviço Ofertado	Beneficiados	Valor Total
Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiências e suas famílias	30	R\$ 126.000,00
Total	30	R\$ 126.000,00

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 146.363,00

Material de Consumo	-----
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	-----
Aluguel/Locação	-----
Materiais Permanentes e Obras	-----
TOTAL	R\$ 146.363,00

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

Especificação/Nome	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
Assistente social	Ass. Social	7	R\$ 4.633,10	R\$ 32.431,70
Orientadora Social	Orien.Social	7	R\$ 1.605,17	R\$ 11.236,19
Orientadora Social	Orien.Social	7	R\$ 1.954,72	R\$ 13.683,04
Orientadora Social	Orien.Social	7	R\$ 1.908,56	R\$ 13.359,92
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	7	R\$ 4.322,94	R\$ 30.260,58
Assistente social	Ass. Social	7	R\$ 3.511,58	R\$ 24.581,06
Psicóloga	Psicóloga	7	R\$ 2.972,93	R\$ 20.810,51
		7	R\$ 20.909,00	R\$ 146.363,00

TOTAL GERAL	R\$ 146.363,00
--------------------	-----------------------

7. PREVISÃO DE DESPESAS OSC – APAE

| MÊS/ANO |
|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 01/2026 | 02/2026 | 03/2026 | 04/2026 | 05/2026 | 06/2026 | 07/2026 |
| R\$ 20.909,00 |

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em, 30 de setembro de 2025.



João Batista de Andrade

Presidente



Anair Rufino Gonçalves

Diretor Financeiro

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de .



Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

plano_de_trabalho_2025_fnas_1759952111798.pdf

Código do documento fa302c66-0a32-4df4-a302-70d67ef7ad12



Assinaturas



Elisângela Luisa Fernandes

elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br

Assinou

Elisângela Luisa Fernandes

Eventos do documento

13 Oct 2025, 13:53:28

Documento fa302c66-0a32-4df4-a302-70d67ef7ad12 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-10-13T13:53:28-03:00

13 Oct 2025, 13:55:04

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-10-13T13:55:04-03:00

13 Oct 2025, 13:57:06

ELISÂNGELA LUISA FERNANDES **Assinou** - Email: elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.150 (138-0-64-150-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 18538) - **Geolocalização:** -18.599441533092847 -46.534039216053955 - Documento de identificação informado: 058.879.486-47 - DATE_ATOM: 2025-10-13T13:57:06-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ba8b7a2db859c2e3c95db797b0b815b6798e87d785ed8ef91d2e2b6711473cbc
(SHA512):b2d416964b960fa5642e5964e87553c0ce028531992151338ae8f03e94dd83ed08c85276a60f4afcc0b8e6590633e40396f267cfbde92efcd284dadf605d48de

Hash do documento anexo

(SHA256):d493693cef90b0cea69051e5bee0237c0932563fd1784ca7112a72588988f59a
(SHA512):3c2d5d53f003c47213100d52d063d2c2b0241f2ea560cd1fc6fe0c956af73707d39aae57708609e461086f35ceadeccfdfbc52a790c07a2d592ff117165f160

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Secretaria Municipal de Governo**Expediente**

Termo Associativo, Parte: Associação da Instância de Governança Regional Caminhos do Cerrado, Objeto: tem por objetivo o estabelecimento de pagamento de mensalidades, prevista no Estatuto da IGR, como obrigação do MUNICÍPIO na qualidade de Associado Ordinário, visando a sua manutenção e a consecução das metas previstas no Plano de Trabalho Plurianual para o desenvolvimento sustentável do turismo local e regional conforme os objetivos estabelecidos no Estatuto Social, Valor: R\$ 18.000,00 (dezento mil reais), Assinatura: 07/11/2025, Vigência: 07/11/2030. Patos de Minas, 12 de novembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Colaboração nº 12/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas, Objeto: Decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto efetivar o repasse de recursos provenientes de transferência oriunda do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Valor: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), Assinatura: 10/11/2025, Vigência: 30/06/2026. Patos de Minas, 12 de novembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde**Expediente**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2024 – Atualização de Registro de Preços – O Município de Patos de Minas torna público que os preços da Ata de Registro de Preços nº 87/2024, referente ao pregão eletrônico nº 22/2024 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS INCLUINDO CILINDROS EM COMODATO, COM ENTREGA PARCELADA PARA UTILIZAÇÃO NOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS DE MINAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 11 de novembro de 2025. Carla Fernandes Braga – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2024 – Atualização de Registro de Preços – O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 187/2024, 188/2024, 190/2024, 191/2024, 192/2024, 193/2024, 194/2024, 195/2024 e 196/2024, referentes ao pregão eletrônico nº 40/2024 cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICO - HOSPITALARES (CURATIVOS) PARA UTILIZAÇÃO NOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 11 de novembro de 2025. Carla Fernandes Braga – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

EXTRATO DE CONTRATO // CONTRATO nº 240/2025. Contratada: Cuidar Clínica Hospitalar Especializada Ltda. Dispensa de Licitação Nº 110/2025. Processo Licitatório Nº 321/2025. Processo Digital 31992-25-PAT-SMS. Objeto: Contratação de clínica especializada em tratamento psiquiátrico compulsório, para atender as necessidades do paciente Vitor Eduardo Rodrigues de Lima, conforme decisão liminar exarada nos autos/mandado judicial nº 5009809-33.2025.8.13.0480, conforme item(ns) constante(s) do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, em quantitativos a serem informados pelo contratante, através de requisições. Valor: R\$ 32.750,00 (trinta e dois mil setecentos e cinquenta reais). Data de Assinatura: 10/11/2025. Vigência: 10/03/2026. Patos de Minas, 11 de novembro de 2025. Luis Eduardo Ferreira Falcão - Prefeito Municipal.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2025 - PROCESSO Nº 342/2025. Ratifico e reconheço no presente caso a Dispensa de Licitação para aquisição de placa para utilizar na cadeira oftalmológica do CER II Totó Veloso para atendimento aos pacientes, empresa LIFETEC HOSPITALAR LTDA, perfazendo o valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21. O processo na íntegra e as obrigações do contratante e da contratada encontram-se no endereço eletrônico <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=im> e no PNCP. Patos de Minas, 11 de novembro de 2025. Ana Carolina Magalhães Caixeta – Secretária Municipal de Saúde.

Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS**Conselho Municipal de Assistência Social****CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de sua Presidente, CONVOCA todos os membros deste Conselho (Titulares e Suplentes) para reunião ORDINÁRIA dia 13/11/2025 (sexta-feira) às 13:00 horas, de forma presencial na sede do conselho, na Rua Cinco de Maio, 129-4ºandar – Antônio Caixeta.

PAUTA

1. Apreciação da Ata nº 296, realizada em 31/10/25
2. Apreciação da Ata nº 297, referente a eleição da sociedade civil para representantes dos(a) trabalhadores(a) SUAS, realizada em 12/11/25.
- 3.. Apreciação de pareceres da comissão de inscrições das entidades no CMAS
4. Alteração da composição do CMAS conforme a nova portaria nº 5.027 de 03 de novembro de 2025.

Viviane Elen de Castro Sampaio
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente****CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de sua Presidente, CONVOCA todos os membros deste Conselho (Titulares e Suplentes) para REUNIÃO ORDINÁRIA dia 12/11/2025 quarta-feira) às 08:00 horas, por videoconferência. Os Conselheiros de Direito receberão o link via e-mail e/ou grupo de WhatsApp, os demais interessados em participar deverão enviar e-mail solicitando acesso através do e-mail: conselhocmdca@patosdeminas.mg.gov.br até as 17 horas do dia 11/11/2025.

PAUTA

1. Aprovação da Ata 454 do dia 31/10/2025.
2. Aprovação do parecer da comissão de monitoramento.
3. Aprovação do parecer da comissão de seleção de projetos.
4. Indicação de representantes do CMDCA para compor o Conselho Municipal sobre Drogas- COMAD
5. Apreciação da minuta de resolução sobre a eleição do CMDCA

VALÉRIA DE ARAÚJO TORRES
Presidente do CMDCA, Patos de Minas

Conselho Municipal de Saúde

Convocação de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde - 11/2025.

A presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sra. Ludimila Silva Xavier, no uso de suas atribuições convoca para reunião ordinária do mês de novembro de 2025, onde serão tratados assuntos importantes sobre as ações relacionadas ao serviço de saúde do município de Patos de Minas, com a seguinte pauta:

Pauta:





JUSTIFICATIVA Nº 113/2025

PROCESSO Nº 33249-25-PAT-GOV

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024;

Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024.

Considerando o Artigo 30 da Portaria 113 de 2015, os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano, que poderão ser reprogramados para o exercício seguinte á conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil **previamente credenciadas** pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 32. Nas hipóteses dos Arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

O Município de Patos de Minas, em cumprimento ao Art. 32, *caput*, da Lei Federal 13.019/2014, **dispensa** o chamamento público para celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS DE MINAS**, para a execução de serviços socioassistenciais continuados (media complexidade), visando atendimento a pessoas com deficiência e suas famílias em risco social.

Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa no sítio oficial do Município no endereço: <https://terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br/>.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no endereço abaixo:

<https://patosdeminas.prefeituras.net/>

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 13 de outubro de 2025.



Sandra Cristina Gomes da Silva

Vice-Prefeita Municipal
No exercício do cargo de Prefeita

MATR	NOME	CARGO	PERC	DATA
36669	MARIANA CAROLINA LEITE LEMOS	EDUCADOR INFANTIL	10%	1º/8/2025

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo as datas acima descritas.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 13 de Outubro de 2025

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA
Prefeita em exercício

DECRETO DE 13/10/2025

CONCEDE ADICIONAL POR TITULAÇÃO À SERVIDOR DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere e nos termos do Decreto nº. 3747/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido adicional por titulação aos servidores, abaixo relacionados, da Secretaria Municipal de Educação a partir das datas abaixo descritas.

MATR	NOME	CARGO	PERC	DATA
36580	FABIANA FERNANDES DE SOUSA SANTOS	VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIP	10%	3/2/2025
36588	ALINE DE FATIMA PEREIRA	EDUCADOR INFANTIL	10%	1º/9/2025
37280	ELISABETH PEREIRA DE FREITAS	EDUCADOR INFANTIL	10%	1º/8/2025
37579	HALYSSON DOS ANJOS FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BÁSICA	10%	3/9/2025
37134	JOSE AURELIO NASCIMENTO SOUTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BÁSICA	10%	4/7/2025
36938	MARIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BÁSICA	10%	1º/9/2025
36669	MARIANA CAROLINA LEITE LEMOS	EDUCADOR INFANTIL	20%	1º/8/2025
10267	SANDRA APARECIDA FERREIRA E SILVA	EDUCADOR INFANTIL	10%	1º/8/2025

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo as datas acima descritas.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 13 de Outubro de 2025

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA
Prefeita em exercício

DECRETO DE 13/10/2025

VACÂNCIA

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município e o artigo 53 inciso V da Lei Complementar 002/90;

DECRTA:

Art. 1º Declara vago, em decorrência da aposentadoria dos servidores, os cargos descritos a seguir:

MATR	NOME	CARGO	DATA EXONERAÇÃO	DE
6130	ELVES MANOEL DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVICOS SANITARIO	14/9/2025	

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo às datas supracitadas.

Prefeitura de Patos de Minas, 13 de Outubro de 2025

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA
Prefeita em exercício

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Expediente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº42/2003 - MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00008,
de 06 de outubro de 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
Maria Etelvina Gonçalves Ferreira	050.839.256-05	4959/00120/2025
Juliana Nunes Guimarães	026.319.306-30	4959/00124/2025
Celso Caixeta	377.132.646-04	4959/00138/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome:	Matrícula:
REGINALDO SAULO DE ANDRADE	00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 08/10/2025

Data de desafixação: 22/10/2025



Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Justificativa nº 113/2025, processo 33249-25-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas, em cumprimento ao Art. 32, caput, da Lei Federal 13.019/2014, dispensa o chamamento público para celebração de parceria com a para celebração de parceria com a Associação De Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 13 de outubro de 2025. Sandra Cristina Gomes da Silva, Vice-prefeita Municipal em exercício.

Termo de Fomento nº 84/2025, Organização da Sociedade Civil: GASP - Grupo de Assistência Social Proativo, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais e auxílio) visando à construção da sede da entidade e aquisição de materiais de utilidade, com o objetivo de estruturar um espaço adequado para a promoção de ações sociais e educativas voltadas ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, adultos e idosos, Valor: R\$57.820,93 (cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e noventa e três